



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02.866/09

Objeto: Recurso de Reconsideração
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Recorrente: Sr. Aluísio Vinagre Régis (ex-Prefeito)
Advogados: Sr. Ademar Azevedo Régis
Sr. Hermann Lundgren

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ex-PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, e NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE. EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

PARECER PPL – TC – 0094/2.014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DO CONDE, Sr. ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS*, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos termos do voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na sessão realizada nesta data, após dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo mencionado gestor, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o para julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 13 de agosto de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02.866/09

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Presente:

Representante do Ministério Público Especial